Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36020 23/07/2012

Sumário Executivo Terra Rica/PR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Terra Rica - PR em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	15221		
Índice de Pobreza:	44,93		
PIB per Capita:	R\$ 9904.96		
Eleitores:	10561		
Área:	701 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 1.363.709,38
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	2	R\$ 634.241,61
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	7	R\$ 1.997.950,99
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 108.345,08
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 637.534,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 1.503.100,40
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 2.248.979,48
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 905.957,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	3	R\$ 149.579,81
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 1.055.536,81
Totalização da Fiscalização			R\$ 5.302.467,28

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Terra Rica/PR, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na Educação, foi identificado o não atingimento dos objetivos de 02 Convênios devido à excessiva demora na conclusão para a construção de um Centro de Educação Infantil. Ademais, observou-se a falta de controles nas aquisições realizadas com recursos do programa de transporte escolar, e com a disponibilização dos livros didáticos. Na Saúde, foram identificadas deficiências no controle da atuação dos profissionais de saúde, na infraestrutura das Unidades de Saúde, bem como deficiências no controle dos estoques de medicamentos, e, por fim, sobrepreço nos medicamentos adquiridos. Não foram constatadas falhas relevantes na área do Desenvolvimento Social.
- 3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36020 23/07/2012

Capítulo Um Terra Rica/PR

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 14/09/2010 a 11/03/2012:

* Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil Objetivo da Ação: Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208756	Período de Exame: 14/09/2010 a 11/03/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 662519		
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.241,61	
Objeto da Fiscalização:		

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio e aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação.

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de designação formal de servidor, por parte do convenente, para a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do Convênio.

Fato:

Da análise dos documentos da Prestação de Contas do Convênio nº 702.209/2010, foi constatado que o gestor municipal convenente não efetuou a designação formal de servidor, como fiscal do Convênio ora em análise. Como consequência da falta de acompanhamento, estão as falhas apontadas no presente relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"A portaria 075/2012 de 31/03/2012 (atual), em anexo, e outras já revogadas de exercícios anteriores, designa comissão de recebimento de bens e serviços. Desta forma não achávamos necessário para cada convênio uma designação específica para acompanhamento da execução de cada convênio."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a Portaria Interministerial nº 127/2008 não fazer referência expressa à designação de fiscal da execução do convênio por parte do convenente, mas apenas pelo concedente, a Lei nº 8.666/93 dispõe, em seu artigo 67, " ... a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." O fiscal do contrato difere da comissão de recebimento de bens e serviços, à medida que esta se tem responsabilidade limitada à verificação de que o bem adquirido cumpre com as especificações descritas no plano de trabalho constante do processo licitatório. Já aquele tem uma função mais ampla, de verificar se os bens estão sendo utilizados para a consecução dos seus objetivos, se foram devidamente patrimoniados, se estão devidamente conservados até o início do seu uso, se a assistência técnica está sendo prestada, caso seja demandada, etc.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/12/2007 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209317	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: FERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 637.534,00			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 5.000,00.

Fato:

Da análise dos pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012, constatou que foram gastos R\$ 5.000,00 com despesas laboratoriais com a utilização da fonte 1495 (PAB-FIXO), por meio da Ordem de Pagamento nº 1898 datada de 14/10/2001 e Nota de Empenho nº 5153, de 30/09/2011, perfazendo um total de 41 itens, tais como: PSA, CEA, Anátomo Patológico, Machado Guerrero (Chagas), Coprocultura, dentre outros.

Tais despesas não fazem parte do rol de procedimentos cobertos pelo Piso de Atenção Básica, contrariando o disposto na Portaria GM/MS nº 204/2007 e alterações posteriores (Financiamento da Saúde); sendo considerados exames de alta e média complexidade hospitalar.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor, por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de setembro de 2012, apresentou a seguinte justificativa para o fato apontado:

"Na análise detalhada no universo de 41 itens, efetivamente foram empenhados e pagos alguns exames de Alta e Média Complexidade. Na mesma nota fiscal constavam outros exames que poderiam ser custeados com este programa e por lapso do setor de empenho não foram observados estes detalhes pelo que deveriam ter sido empenhados separadamente."

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada reforça a constatação apontada.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209186	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Falta de atualização dos dados de composição da Equipe de Saúde da Família – ESF no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Fato:

A partir da análise dos documentos referentes à contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, das entrevistas realizadas e da consulta ao cadastro dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, verificou-se que os dados daqueles profissionais estão desatualizados no referido cadastro. Observou-se que houve alteração de profissionais nas ESF NIS II Terra Rica e Unidade de Atenção Primária Saúde da Família e as alterações não foram efetuadas no CNES.

A falta de atualização dos dados do CNES contraria o disposto no item "Da responsabilidade", do Anexo I da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011, *in verbis*:

(...) "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; "(...)

Portanto, compete às Secretarias Municipais de Saúde o papel de manter atualizado o cadastro do CNES de forma que os dados reflitam a situação atual das equipes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Na ESF – NIS II – houve um problema de ausência de profissional devido ao período eleitoral, mas já estão sendo tomadas as devidas providencias num período de 30 dias. E em relação a UAPSF (Unidade de Atendimento Primário à Saúde), já estamos efetuando a troca do profissional a qual vai fazer parte também da Mãe Paranaense."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que estão tomando medidas no prazo de 30 dias para a atualização dos dados de composição da ESF no CNES visando à solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas, e disponibilizadas no CNES para consulta via internet.

2.2.1.2. Constatação:

Indícios de descumprimento de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

A partir da análise dos documentos referentes à contratação dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF e das entrevistas realizadas, verificou-se que (02) dois médicos da Estratégia Saúde da Família do município que atendiam no NIS II Terra Rica e NIS I Vila Barbosa encontravam-se afastados para concorrer a mandato eletivo. O gestor realizou o procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 009/2012, edital de 09/04/2012, tendo como objeto a contratação de 02 (dois) médicos para atendimento nos Programas Saúde da Família – PSF, homologado por meio do Decreto n.º 189/2012, de 27/04/2012 e formalizado por meio dos Contratos nº PMTR/074/2012 e nº PMTR/075/2012, ambos de 30/04/2012, com prazo de vigência até 31/12/2012, ao custo unitário de R\$ 10.077,60 mensais, totalizando R\$ 80.620,80 para o período de 08 (oito) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Em visita aos Núcleos Integrados de Saúde NIS II Terra Rica e NIS I Vila Barbosa, os médicos de CNS 980016284977293 e 203837920820006, respectivamente, não foram encontrados dentro dos horários previstos para atendimento. Outrossim, devido à falta de documentos que comprovassem os atendimentos médicos realizados pelos profissionais e o cumprimento da carga horária diária, não foi possível evidenciar que os médicos contratados realizaram efetivamente os atendimentos dentro da carga horária prevista, nos termos dos respectivos contratos. Ressaltando-se que, amostralmente, constatou-se que os pagamentos para o mês de junho/2012 foram efetuados em sua totalidade pelo gestor.

Cabe destacar, ainda, tomando por base as entrevistas com os profissionais de saúde do município, os dados constantes do SCNES – Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde que é o sistema que a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS do Ministério da Saúde utiliza como referência para liberação dos incentivos aos municípios, e os dados constantes do SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica, que o profissional contratado por meio do Contrato PMTR/075/2012, de 30/04/2012, (CNS 203837920820006) não atuava junto ao PSF, pois o mesmo não compunha nenhuma das 05 (cinco) Equipes de Saúde da Família – ESF do município.

De acordo com o item "Das responsabilidades", do Anexo I da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011:

(...) "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

(...)

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção."(...)

E, ainda, conforme o item Especificidades da equipe de saúde da família, do Anexo I da mesma Portaria:

(...) "São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

(...)

V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial."(...)

Portanto, compete à Secretaria Municipal de Saúde selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, no caso as Equipes de Saúde da Família — ESF e assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e modalidade de atenção, sempre em conformidade com a legislação vigente. Neste caso, também, garantir o cumprimento dos termos dos contratados firmados com os profissionais médicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O presente caso apontado no levantamento realizado pelos técnicos da CGU verificou-se, segundo o entendimento dos mesmos, que os médicos supostamente não estariam cumprindo a carga horária pré-estabelecida. No entanto, ao verificarmos a produção dos trabalhos realizados na área da saúde durante todo o período fiscalizado, vemos claramente que interesse público foi plenamente atingido. Sendo assim, em momento algum concordamos com a observação no tocante ao horário de trabalho desenvolvido pelos médicos, pois todas as equipes de saúde cumpriram suas metas."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que verificou a produção dos trabalhos realizados, que o interesse público foi atingido, que todas as equipes de saúde cumpriram suas metas e que não concordam com as observações no tocante ao horário de trabalho desenvolvido pelos médicos, não foram enviados documentos que comprovassem a produção do profissional (CNES 980016284977293) e o seu cumprimento de horário. Quanto ao profissional CNES (203837920820006), foram identificados amostralmente registros da produção. Resta assim, a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios da parte do gestor a fim de embasar a sua manifestação.

2.2.1.3. Constatação:

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no Programa Saúde da Família - PSF.

Fato:

A partir de entrevistas realizadas com os funcionários do Núcleo Integrado de Saúde NIS II Terra Rica e Núcleo Integrado de Saúde NIS I Vila Barbosa e da verificação *in loco*, constatou-se que, em cada um dos Núcleos, atuavam 02 (duas) Equipes de Saúde da Família, e, em ambas as situações, as Equipes atuavam na mesma estrutura física em que atuavam as Equipes de Atenção Básica Convencional do município. Portanto, nestes casos, não existe uma estrutura física exclusiva para atendimento das Equipes de Saúde da Família, contrariando o disposto na legislação específica.

De acordo com o item "Das responsabilidades", do Anexo I da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011, transcrito *in verbis*:

(...) "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;

(...)

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;"(...)

Segundo o Manual de Estrutura Física da UBS, do Ministério da Saúde:

(...) "A experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado não ser o ideal o trabalho das equipes de Atenção Básica convencional e das Equipes de Saúde da Família numa mesma estrutura física. Esta co-existência pode trazer confusão na vinculação entre a ESF e a comunidade adstrita." (...)

Considerando que o município aderiu ao Programa Saúde da Família e recebe recursos financeiros do Governo Federal para esta finalidade, entende-se que a estratégia Saúde da Família dever ser prioritária na organização da atenção básica municipal e que o município deve garantir a estrutura física necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e do atendimento das Equipes de Saúde da Família, assegurando, assim uma atenção básica adequada à sua população.

Cabe destacar, que o gestor pode apresentar proposta de implantação de novas Unidades Básicas de Saúde nos termos da Portaria n.º 2.226, de 18/09/2009 e ou apresentar proposta de reforma das Unidades Básicas de Saúde nos termos da Portaria n.º 2.206, de 14/09/2011, respeitadas também as normas contidas na Resolução RDC nº 50/2002 - ANVISA e alterações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente o NIS II Comporta duas Equipes de ESF (Estratégia Saúde da Família), mas nós já temos projeto aprovado de mais uma Unidade Básica de Saúde, com projeto de Construção já em andamento, com 20% do recurso já recebido, onde abrigará uma destas equipes, melhorando assim o atendimento ao público e melhorando também as condições de trabalho. Esse problema já era de conhecimento da gestora, e já conseguimos também um recurso para Ampliação do NIS II, que já está aprovado, com recurso já recebido e planta aprovada pela Regional de Saúde. Com relação ao NIS I Vila Barbosa, informamos que o mesmo também abriga duas equipes que agora será dividido com o início da UAPSF, e a Unidade passará por ampliação, já aprovada e em andamento."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que está com projetos aprovados para ampliação de ambas as Unidades Básicas de Saúde, visando à solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.2.1.4. Constatação:

A Unidade Básica de Saúde NIS I Vila Barbosa não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

A partir de entrevistas realizadas com os funcionários do Núcleo Integrado de Saúde NIS I Vila Barbosa e da verificação *in loco*, constatou-se que o Núcleo não dispõe de sala de inalação coletiva e de sala de observação que são itens mínimos de infraestrutura de uma Unidade Básica de Saúde, de acordo com a legislação específica. Ressalta-se que 02 (duas) Equipes de Saúde da Família do Município utilizavam esta mesma estrutura física, além de Equipe de Saúde Convencional.

Conforme dispõe o item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica", do Anexo I da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011, transcrito *in verbis*:

(...) "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica

São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS;

II - as Unidades Básicas de Saúde:

- a) devem estar cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente de acordo com as normas vigentes;
- b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infra estrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros:"(...)

Cabe destacar que, durante a fiscalização realizada pela CGU, a Unidade Básica de Saúde mencionada encontrava-se em processo de reforma das suas estruturas físicas, e que o atendimento médico estava concentrado no Núcleo Integrado de Saúde NIS II Terra Rica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que após essa ampliação, estes itens serão regularizados."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que está tomando medidas visando à solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208851	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 108.345,08	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Controle de Estoque deficiente.

Fato:

A partir da visita à farmácia básica instalada nas dependências do Núcleo Integrado de Saúde – NIS II Terra Rica, da entrevista com o farmacêutico responsável pela farmácia e da contagem física de 10 medicamentos básicos existentes na farmácia, constatou-se que o controle de estoque é deficiente, pois foram encontradas divergências de quantidades entre o estoque físico e o registro no sistema de informação.

A planilha a seguir apresenta os quantitativos registrados na contagem física dos medicamentos selecionados e as diferenças encontradas:

Medicamentos	Quantidade física existente na farmácia e almoxarifado	Quantidade registrada no sistema de controle de estoque	Diferença
Albendazol 40 mg/ml suspensão oral	217	217	0
Azitromicina 40 mg/ml suspensão oral com diluente e seringa dosadora		561	0
Budesonida 32 mcg/dose suspensão aquosa em spray nasal	145	148	-3
Fenobarbital 40 mg/ml solução oral frasco com 20 ml	89	90	-1
Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral	2260	2260	0

Mikania Glomerata Sprengl (guaco) solução oral	193	265	-72
Nistatina 100.000 Ul/ml suspensão oral frasco com 50 ml com dosador graduado ou conta gotas		198	7
Paracetamol 200 mg/ml solução oral	2428	1746	682
Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 + 8 mg/ml suspensão oral frasco com 100 ml com dosador graduado		211	284
Sulfato Ferroso 25 mg/ml de Fe II solução oral frasco com 30 ml	133	133	0

^{*}Medicamentos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Consórcio Paraná Saúde, por meio da 14ª. Regional de Saúde de Paranavaí.

De acordo com entrevistas com o farmacêutico responsável pela farmácia municipal, os medicamentos adquiridos via Consórcio Paraná Saúde são pedidos por meio do Sistema de Gestão de Medicamentos a cada 03 (três) meses e são retirados pessoalmente pelo farmacêutico na Regional de Saúde, juntamente com o relatório informativo físico financeiro do município. Após a retirada, o farmacêutico registra os quantitativos recebidos no sistema SysSAU – Sistema de Saúde Pública. As diferenças encontradas demonstram a falta de registro diário das entradas e saídas de medicamentos no sistema de controle de estoque SysSAU -Sistema de Saúde Pública.

O controle de estoque deficiente torna vulnerável a administração de estoques, assim como, prejudica o planejamento e a adequação de necessidades futuras em relação aos medicamentos essenciais para a população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente isto é fato, o nosso Sistema de Informação está falho, mas está sendo providenciada uma nova metodologia de controle."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que está providenciando uma nova metodologia de controle, visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.2.2. Constatação:

Medicamentos vencidos e deteriorados para descarte.

Fato:

A partir da visita à farmácia básica instalada nas dependências do Núcleo Integrado de Saúde – NIS II Terra Rica, da entrevista com o farmacêutico responsável pela farmácia e da verificação física dos medicamentos, constatou-se a existência de medicamentos vencidos e deteriorados separados para descarte.

Em entrevista com o farmacêutico responsável pela farmácia, verificou-se que, antes do início dos trabalhos de fiscalização no município, foi realizado um levantamento acerca dos medicamentos vencidos e deteriorados existentes na farmácia. Os medicamentos impróprios para o consumo foram

separados para encaminhamento à vigilância sanitária.

Segundo o relatório de perda de medicamento do sistema SysSAU – Sistema de Saúde Pública, havia o registro de 04 tipos de medicamentos totalizando 20.001 itens para descarte no exercício de 2012. Um dos medicamentos era o Ibuprofeno 600 mg com 7.911 unidades perdidas, e observou-se também que na prateleira havia várias caixas deste mesmo medicamento com data de vencimento próxima, para setembro/2012.

Quanto aos itens descartados no exercício de 2011, verificou-se uma listagem de 09 tipos de medicamento totalizando 28.016 itens. Atentando-se para a quantidade de 12.057 unidades de Ácido Fólico descartados.

Verificou-se também que para os descartes realizados não havia um comprovante de entrega destes medicamentos para a vigilância sanitária, para que ficasse comprovado o descarte dos medicamentos por parte da farmácia básica municipal.

As situações relatadas de descarte de medicamentos por vencimento do prazo de validade são decorrências da falta de planejamento, acompanhamento e controle, causando desperdício de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente esse documento da Vigilância Sanitária não estava sendo feito, mas já estamos nos adequando. Quanto ao desperdício citado, estamos nos planejando, melhorando o nosso controle de estoque para que não haja desperdício de recursos públicos. Através do novo programa que será adotado haverá uma maior integração médico/farmacêutico com controle de estoque diário."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que está adequando o documento da Vigilância Sanitária e que estão se planejando para melhorar o controle de estoque e evitar o desperdício de recursos públicos, medidas visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201209066	27/12/2007 a 01/08/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 619518		
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 103.100,00	

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Ausência de Termo de Posse/Propriedade do Terreno.

Fato:

Trata-se da análise do Convênio n.º 0407/2007, celebrado entre o município de Terra Rica/PR e a Fundação Nacional de Saúde, recursos provenientes de Emenda Parlamentar, no valor total de R\$ 103.100,00 sendo R\$ 3.100,00 recursos próprios do município, a título de contrapartida. O Convênio foi assinado em 27/12/2007 com vigência até 27/12/2008, tendo como objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água, por meio da perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos em comunidades rurais do município.

Por intermédio da análise documental, verificou-se que foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio em 25/09/2008, quando foi integrado um novo Plano de Trabalho ao referido instrumento. Em decorrência da adequação do Plano de Trabalho, em 16/02/2009 foi liberado o montante de R\$ 20.000,00 para a conta específica do convênio, referente à 1ª parcela, correspondente a 20% do valor total celebrado, com saldo a liberar de 80%, nos termos dispostos na Portaria/Funasa n 544/2008, de 14/05/2008.

Verificou-se também que foram firmados os 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° Termos Aditivos ao Convênio para prorrogação do prazo de vigência. O 8° Termo Aditivo ao Convênio foi firmado em 24/07/2012 e a vigência do convênio foi atualizada para 12/02/2013, mediante o Parecer n° 331/2012, de 20/07/2012, da Procuradoria Federal Especializada - FUNASA.

Constatou-se, ainda, que o recurso repassado encontrava-se aplicado desde 03/03/2009 com saldo de R\$ 24.171,34 em 29/06/2012.

Por fim, verificou-se que o objeto do convênio não foi executado até o momento da fiscalização, devido à ausência de documentos que comprovam a Posse do Terreno escolhido para perfuração do poço na localidade "Banco da Terra". A municipalidade informou que o proprietário do imóvel concordou em ceder a área de perfuração do poço ao município, porém o referido imóvel encontrava-se hipotecado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Para obter a cessão gratuita de uso a favor do município, o gestor encaminhou requerimento para o Ministério e aguarda o deferimento do pedido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme relata o Fato, o Poço Artesiano tem local definido para ser perfurado, tendo em vista estar próximo dos produtores beneficiários entretanto tem em vista a necessidade de cessão de área, aguarda se deferimento do Ministério do Desenvolvimento Agrário."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que aguarda o deferimento de seu pedido junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas. Observa-se que houve aprovação de plano de trabalho sem a exigência de documentos ou cumprimento de condicionantes para a realização de obra de Engenharia Civil.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208814	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 905.957,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Cotejando as informações extraídas do Projeto Presença com as informações constantes dos diários de classe para a amostra de 47 alunos cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, constatou-se que há divergência nos dados de frequência de 04 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, relacionados a seguir:

NIS Aluno	Escola	Freq. Mínima Portaria 321	Frequência Observada
-----------	--------	------------------------------------	----------------------

Pequeno Príncipe E. M.	85	40/50	80
Pequeno Príncipe E. M.	85	0/50	0
Rosalina de Moraes E. M.	85	38/50	76
Rosalina de Moraes E. M.	85	37/50	74

Em que pese tais alunos estarem com frequências de presença nos diários de classe abaixo da estabelecida na PORTARIA GM/MDS Nº 321, de 29 de Setembro de 2008, as informações extraídas do Projeto Presença indicam frequência "99" (frequência integral) para os mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Solicitamos justificativas às escolas onde estes alunos frequentam das causas nas divergências entre frequências informadas no Sistema do Projeto Presença em relação aos livros de chamada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não trouxe elementos que pudessem sanar o fato apontado.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

A partir da relação \DSDES\PBF\VÍNCULO EMPREGATÍCIO\SERVIDORES MUNICIPAIS.xls, disponibilizada no servidor ftp da CGU, verificou-se a existência de 2 grupos familiares, com servidor municipal em sua composição, com indícios de renda superior à permitida pelo Programa Bolsa Família para concessão do beneficio, conforme tabela abaixo:

Grupo familiar	NIS com	Renda per capita		Data de
	vínculo empregatício	CADÚNICO	RAIS	admissão
163146624	16087470671	0,00	340,77	06/02/2006
320000907	12894394537	0,00	385,71	22/03/2010

Instado a revisar e atualizar os dados cadastrais referentes a esses grupos, o gestor informou que os grupos 320000907 e 163146624 (com servidor municipal em sua composição) não foram

localizados e serão chamados via rádio para comparecimento ao CRAS em até 7 dias, após os quais, em caso de não comparecimento, seus benefícios serão suspensos por 30 dias e a seguir cancelados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Não há datas definidas para que se faça a revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. A rotina de revisão cadastral é quando se constata que a situação de renda familiar não se enquadra mais no programa, ou seja, alguém já conseguiu emprego ou já tem as condições financeiras. Atualmente temos aproximadamente 2000 famílias cadastradas e 680 beneficiários do Programa Bolsa Família e depois desta constatação estamos alterando a rotina de fiscalização, montando um cronograma de visitas onde num prazo estabelecido realizar o contato com todas as famílias."

Análise do Controle Interno:

Conforme determinado pela Portaria nº 617/GM/MDS de 11/08/2011 e planejada pela Instrução Operacional nº 53/SENARC/MDS de 02/05/2012, as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família cujas informações cadastrais, ao final do ano anterior, estejam com mais de dois anos sem nenhuma atualização ou revalidação, segundo os dados disponíveis no Cadastro Único, serão convocadas pelo SENARC para a revisão cadastral, a qual deverá ser realizada anualmente, em parceria com os municípios.

Observe-se que os grupos possuem servidor municipal em sua composição, o qual poderia ser localizado e notificado na prefeitura do município.

Não obstante a informação do gestor municipal de que, após esta constatação, estará alterando a rotina de fiscalização, de modo a montar um cronograma de visitas, onde num prazo estabelecido, realizará o contato com todas as famílias beneficiadas, visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

3.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir da relação \DSDES\PBF\VÍNCULO EMPREGATÍCIO\VÍNCULO EMPRESAS.xls, disponibilizada no servidor ftp da CGU, verificou-se a existência de 21 grupos familiares com indícios de renda superior à permitida pelo Programa Bolsa Família para concessão do benefício, conforme tabela abaixo:

Cours familian	NIS com	Renda per capita		Data de
Grupo familiar	vínculo empregatício	CADÚNICO	RAIS	admissão
163146462	12793198503	125,00	577,04	22/02/2011
287532836	12402565650	98,34	355,80	02/06/2011

	12463457726			
301612900	16227309703	112,50	326,33	01/09/2010
	12441720432			03/05/2011
320000907	12244640924	0,00	385,71	01/02/2007
	12894394537			22/03/2010
375686207	16021288174	97,68	439,90	02/08/2011
	12010267755			13/10/2011
1452310386	20416390050	45,00	394,12	01/04/2011
1452310890	20993435348	138,57	438,09	23/06/2010
	12337041087			01/06/2010
	20993435321			11/02/2007
1623657644	12556143462	116,25	564,18	02/06/2011
	12337033785			11/02/2010
1624737960	10423685519	0,00	912,50	26/03/2010
1624738770	12673062507	0,00	987,43	02/05/2011
	10844091712			08/06/2005
	12852124531			16/01/2006

			,
21016856476	215,00	338,17	08/07/2011
12934441506	133,33	810,01	01/02/2011
13059526523	75,00	312,64	04/10/2010
12378564580	37,50	493,61	09/01/2008
16620376267			11/04/2011
12874858503	66,66	700,19	22/02/2010
12367220397	179,17	359,53	07/07/2010
12284848097	0,00	737,12	06/04/2011
20763542037			17/05/2011
12595682514	205,68	345,62	01/06/2011
12553419785			25/10/2010
12720623506	127,50	469,09	04/07/2011
16180914924			08/09/2011
20391560446	0,00	976,85	17/10/2011
12889567526	463,00	358,33	21/03/2011
12515927108			04/07/2011
	12934441506 13059526523 12378564580 16620376267 12874858503 12367220397 12284848097 20763542037 12595682514 12553419785 12720623506 16180914924 20391560446 12889567526	12934441506 133,33 13059526523 75,00 12378564580 37,50 16620376267 12874858503 66,66 12367220397 179,17 12284848097 0,00 20763542037 205,68 12595682514 205,68 12720623506 127,50 16180914924 0,00 12889567526 463,00	12934441506 133,33 810,01 13059526523 75,00 312,64 12378564580 37,50 493,61 16620376267 493,61 12874858503 66,66 700,19 12367220397 179,17 359,53 12284848097 0,00 737,12 20763542037 205,68 345,62 12553419785 12720623506 127,50 469,09 16180914924 0,00 976,85 12889567526 463,00 358,33

Instado a revisar e atualizar os dados cadastrais referentes a esses grupos, o gestor informou que os grupos 1624738770, 2692665180, 2697988203, 320000907, 1452310890, 1899586504, 2649734884, 1623657644, 2108725270, 2001341245 e 1452310386 não foram localizados e serão chamados via rádio para comparecimento ao CRAS em até 7 dias, após os quais, em caso de não

comparecimento, seus benefícios serão suspensos por 30 dias e a seguir cancelados.

Os grupos 163146624, 1624737960, 1772624519, 3196788652, 2649735422, 2706872977, 287532836 e 301612900 foram localizados e notificados para comparecer no prazo de 7 dias ao CRAS para atualização cadastral, após os quais, em caso de não comparecimento, seus benefícios serão suspensos por 30 dias e a seguir cancelados. Não foram informadas providências para os grupos familiares nº 375686207 e 1890332151.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Não há datas definidas para que se faça a revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. A rotina de revisão cadastral é quando se constata que a situação de renda familiar não se enquadra mais no programa, ou seja, alguém já conseguiu emprego ou já tem as condições financeiras. Atualmente temos aproximadamente 2000 famílias cadastradas e 680 beneficiários do Programa Bolsa Família e depois desta constatação estamos alterando a rotina de fiscalização, montando um cronograma de visitas onde num prazo estabelecido realizar o contato com todas as famílias."

Análise do Controle Interno:

Conforme determinado pela Portaria nº 617/GM/MDS de 11/08/2011 e planejada pela Instrução Operacional nº 53/SENARC/MDS de 02/05/2012, as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família cujas informações cadastrais, ao final do ano anterior, estejam com mais de dois anos sem nenhuma atualização ou revalidação, segundo os dados disponíveis no Cadastro Único, serão convocadas pelo SENARC para a revisão cadastral, a qual deverá ser realizada anualmente, em parceria com os municípios.

Não obstante a informação do gestor municipal de que, após esta constatação, estará alterando a rotina de fiscalização, de modo a montar um cronograma de visitas, onde num prazo estabelecido, realizará o contato com todas as famílias beneficiadas, visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36020 23/07/2012

Capítulo Dois Terra Rica/PR

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208374	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

1.1.1.1. Constatação:

A Prefeitura notificou parcialmente as entidades previstas na Lei nº 9.452/97 sobre o recebimento de recursos federais.

Fato:

A Prefeitura de Terra Rica não notificou os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre o recebimento dos recursos federais fiscalizados, nos termos da Lei nº 9.452/97. Constam apenas as comunicações à Câmara Legislativa solicitando para que a mesma notificasse os partidos políticos quanto aos recursos dos Convênios repassados ao município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Efetivamente não foram notificados os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, somente a Câmara Municipal de Partidos Políticos. Providências estão sendo tomadas para que as notificações se estendam também a eles."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que está tomando providências para que a Lei nº 9.452/97 seja cumprida, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas. Ademais, não somente os Convênios mas todos os recursos de origem da União devem ser notificados aos entes elencados na referida lei.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 28/12/2007 a 11/03/2012:

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e

universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208905	Período de Exame: 28/12/2007 a 08/09/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 602476				
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.054.383,42			

Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de acoes que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede fisica escolar, com a construcao de escola(s)

2.1.1.1. Constatação:

Ausência de documentação relativa ao cumprimento das exigências do edital do Processo Licitatório nº 10/2008.

Fato:

O Convênio 830.454/2007, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR, em 25/12/2007, contempla em seu Plano de Trabalho a construção de um Centro de Educação Infantil no município.

Para a execução do objeto foram destinados recursos financeiros no montante de R\$ 700.000,00, complementados por Termo Aditivo em R\$ 249.642,51, totalizando R\$ 949.642,51, pelo concedente e R\$ 9.496,43 pelo convenente, a título de contrapartida municipal, com prazo de vigência inicial de 540 dias contados a partir de 25/12/2007 até 18/06/2009, sendo prorrogado por meio de Termos Aditivos.

Para sua consecução, a Prefeitura Municipal de Terra Rica realizou o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 10/2008, lançando seu edital em 14/11/2008 e abertura e julgamento das propostas em 05/12/2008. Dentre as suas cláusulas, verificam-se as seguintes exigências editalícias, tanto para os participantes como para a contratada:

(...) "11 – Da Caução:

(...)

11.1 "Caução de Garantia de Proposta de Participação" e de "Execução de Obra":

11.1.1 As propostas devem ser acompanhadas de uma "Garantia de Proposta de Participação", no valor de R\$ 9.496,42 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos),

que pode ser materializada em forma de:

- a) Cheque administrativo nominal à Prefeitura do Município de Terra Rica-PR;
- b) Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja sempre o resultado da somatória da validade da proposta (60 dias) acrescido de no mínimo 20 (vinte) dias.
- c) Seguro Garantia, sendo obrigatório que o prazo de validade do mesmo seja sempre o resultado da somatória da validade da proposta (60 dias), acrescido de no mínimo 20 (vinte) dias.

OBSERVAÇÕES:

- 1 A "Garantia de Proposta de Participação", de acordo com a opção do concorrente, deverá ser protocolada no setor de licitações da prefeitura municipal em envelope separado dos envelopes 1 e 2, até às 17:00 (dezessete) horas do dia 04 (quatro) de dezembro de 2008.
- 2 A Prefeitura do Município de Terra Rica emitirá recibo de comprovante de entrega das "Garantias de Propostas de Participação", sendo que ficarão mantidas sob custódia, as 03 (três) propostas de menores preço, até a assinatura do contrato com a proponente vencedora da licitação;
- 3 A não apresentação da "Garantia de Proposta de Participação", em envelope separado dos envelopes 1 e 2, ou a apresentação com prazo, valor ou forma em desacordo com o previsto neste edital, inabilita o concorrente de participar da presente Tomada de Preços.
- 4 No caso da proponente vencedora, a caução de "Garantia de Proposta de Participação" será substituída por uma Garantia de Execução de Obra, a ser entregue à Prefeitura do Município de Terra Rica no ato da assinatura do contrato. As demais cauções serão então devolvidas aos respectivos proponentes.

11.2 "Caução de Garantia de Execução da Obra":

11.2.1 Para assinatura de contrato, a empresa vencedora deverá depositar a título de "Caução de Garantia de Execução da Obra", 5% (cinco por cento) do valor do contrato, materializada em uma das formas previstas no item 11.1.1. O prazo de validade nos casos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, deverá ser de no mínimo equivalente ao prazo previsto para a execução da obra acrescido de 60 (sessenta) dias corridos."(...)

Da análise do processo licitatório, não foram encontrados documentos que evidenciassem o cumprimento dos referidos dispositivos pela empresa J. R. Bastos Ltda., vencedora e única participante do certame. Tal fato vai de encontro ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"O processo licitatório em epígrafe é remanescente de um processo anterior Tomada de Preço 08/2010 deserta. Outro Edital foi elaborado com base no edital anterior, e constava valor de retirada pelo qual deveria ter sido ajustado ou isentado e por lapso não ocorreu. Entretanto a comissão de licitação tendo em vista o desinteresse de participantes, mesmo após várias publicações (Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado) a única empresa que compareceu foi isentada do pagamento para retirada do edital, decisão da Administração. Os valores constantes no convênio para execução da referida obra não despertou interesse em nenhuma empresa tanto que na primeira tentativa de licitar a obra o processo licitatório foi frustrado. Os

passos que se seguiram no sentido de atrair interessados levaram a decisões administrativas não comumente aceitas. Entretanto a necessidade da obra era latente visto que a estrutura educacional disponível era insuficiente. O objeto do convênio apesar de todas as dificuldades e situações adversas inclusive das concessões dista do instrumento convocatório, encontra-se em fase de conclusão. A motivação destas concessões à empresa não foi no sentido de beneficiar a empresa construtora, mas, sim de atingir os objetivos que refletirão na melhor estrutura educacional."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não apresentou documentação que sanasse o fato apontado. Com relação à "isenção" a que o gestor se refere, não constam nos autos do processo documentos fazendo menção à mesma, portanto a decisão da administração sequer se encontra formalizada. Ademais, uma vez que a administração fez constar do instrumento editalício tal exigência, na decisão posterior desobrigando a ou as participante(s) de seu cumprimento não foram observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes, e, ainda, se a mesma não se encontra presente nos autos do processo, também não se observou o princípio da publicidade dos atos administrativos.

2.1.1.2. Constatação:

Cobrança de taxa para retirada do edital em valores abusivos e sem a devida justificativa.

Fato:

Para a execução do objeto do Convênio nº 830.454/2007, a Prefeitura Municipal de Terra Rica realizou o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 10/2008, lançando seu edital em 14/11/2008, e abertura e julgamento das propostas em 05/12/2008. Para a retirada do referido edital e seus anexos, a Prefeitura solicitou o valor de R\$ 100,00 das empresas interessadas, conforme item 15.2 daquele instrumento. Porém, o valor que consta na sua publicação no D.O.U. é de R\$ 200,00. Em que pese a cobrança do referido valor não ser elemento que de per si restrinja a competitividade do certame, reiterados julgados do TCU orientam para que a cobrança para a retirada de editais e seus demais elementos constitutivos se restrinjam ao custo para sua reprodução, tornando-se abusiva a cobrança de valores superiores. Ademais, não consta do processo licitatório, bem como do processo de prestação de contas parcial do Convênio em análise, o efetivo pagamento da taxa pela única empresa participante do certame, a J. R. Bastos Ltda. Em que pese abusivo o valor cobrado, o não pagamento do mesmo pela licitante vai de encontro ao princípio da isonomia entre as licitantes, pois a mesma teria recebido tratamento diferenciado pela administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"O processo licitatório em epígrafe é remanescente de um processo anterior Tomada de Preço 08/2010 deserta. Outro Edital foi elaborado com base no edital anterior, e constava valor de retirada pelo qual deveria ter sido ajustado ou isentado e por lapso não ocorreu. Entretanto a comissão de licitação tendo em vista o desinteresse de participantes, mesmo após várias publicações (Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado) a única empresa que compareceu foi isentada do pagamento para retirada do edital, decisão da Administração. Os valores constantes no convênio para execução da referida obra não despertou interesse em nenhuma empresa tanto que na primeira tentativa de licitar a obra o processo licitatório foi frustrado. Os passos que se seguiram no sentido de atrair interessados levaram a decisões administrativas não comumente aceitas. Entretanto a necessidade da obra era latente visto que a estrutura educacional disponível era insuficiente. O objeto do convênio apesar de todas as dificuldades e situações adversas inclusive das concessões dista do instrumento convocatório, encontra-se em fase de conclusão. A motivação destas concessões à empresa não foi no sentido de beneficiar a empresa construtora, mas, sim de atingir os objetivos que refletirão na melhor estrutura educacional."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não apresentou documentação que sanasse o fato apontado. Com relação à "isenção" a que o gestor se refere, não constam nos autos do processo documentos fazendo menção à mesma, portanto a decisão da administração sequer se encontra formalizada. Ademais, uma vez que a administração fez constar do instrumento editalício tal exigência, na decisão posterior desobrigando a ou as participante(s) de seu cumprimento não foram observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes, e, ainda, se a mesma não se encontra presente nos autos do processo, também não se observou o princípio da publicidade dos atos administrativos.

2.1.1.3. Constatação:

Existência de reiteradas prorrogações contratuais, sem a devida justificativa, resultando na elevação do valor final do contrato.

Fato:

O Convênio nº 830.454/2007 previu em sua Cláusula Quarta, a vigência inicial de 540 dias a partir de sua assinatura, que ocorreu em 25/12/2007, ou seja, seu termo ocorreria em 18/06/2009. Da análise das peças apresentadas pela Prefeitura Municipal de Terra Rica, relativas à execução do referido convênio, bem como de consulta ao SIAFI, verificaram-se reiteradas prorrogações de seu objeto, conforme relacionado a seguir:

- 1^a prorrogação de Oficio: de 18/06/2009 para 06/12/2009;
- 2ª prorrogação de Ofício: de 06/12/2009 para 04/06/2010;
- 3ª prorrogação de Oficio: de 06/06/2010 para 16/02/2011;
- 2º Termo Aditivo: prorroga o Convênio de 17/02/2011 para 14/09/2011;
- 3º Termo Aditivo: prorroga o Convênio de 14/09/2011 para 12/03/2012; e
- 4º Termo Aditivo: prorroga o Convênio de 12/03/2012 para 08/09/2012.

Do mesmo modo, o contrato firmado com a empresa executora do objeto do convênio, Contrato nº 303/2008, com vigência original prevista de 06 meses a partir da sua assinatura, ocorrida em 08/12/2008, ou seja, 08/06/2009, foi por diversas vezes prorrogado, por meio de 06 Termos Aditivos, até 12/09/2012.

Dos documentos contidos no processo, depreende-se que as principais alegações para as prorrogações, tanto do contrato de execução como do convênio foram a ocorrência de frequência atípica de chuvas na região e escassez de mão-de-obra especializada na região em função da instalação de usina de processamento da cana de açúcar. Como consequência, a empresa solicitou um aditivo contratual para o reequilíbrio econômico-financeiro em R\$ 105.151,00, elevando o valor do contrato originalmente de R\$ 949.232,42 para R\$ 1.054.383,42. A solicitação foi aceita pela Prefeitura Municipal, sendo analisada e aprovada tanto pelo engenheiro responsável, como pelo assessor jurídico, assim como pelo Prefeito Municipal.

Os motivos alegados para as reiteradas prorrogações não se sustentam, uma vez que uma obra inicialmente prevista para ser executada em 06 meses, conforme consta do contrato de execução (de 08/12/2008 a 08/06/2009), foi prorrogada para ser executada em aproximadamente 04 anos (08/12/2008 a Dezembro/2012 — previsão). As alegações de dificuldades climáticas ou falta de mão-de-obra não justificam prazo tão alongado para a conclusão da obra. Ademais, a administração municipal incorre em desídia ao aceitar com que a situação se prolongasse por tamanho período, e, como agravante, ao que tudo indica, como o atraso se deveu por responsabilidade única e exclusiva da construtora, além de não aplicar as penalidades dispostas nas cláusulas do contrato de execução,

ainda beneficiou a empresa infratora concedendo indevidamente o reajuste contratual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Nós sabemos que a empresa Tangará passou por problemas internos quando a mesma já tinha firmado contrato para execução de 03 obras no

município (Creche Proinfância, Prainha Municipal e Creche Criança Feliz). Mas acreditávamos que eles conseguiriam tocar essas obras embora que com certo atraso em relação ao cronograma original. Se rescindíssemos o contrato com essa empresa teríamos que abrir (03) três novos processos licitatórios onde teríamos dificuldade em contratar outra empresa, pois os preços dos projetos estavam ruins. Isso poderia paralisar essas obras por bastante tempo. Não imaginávamos que a Tangará estava em situação tão complicada (devedora no mercado e com desentendimentos entre os sócios), e isso resultou em atrasos exagerados em todas as três obras. Além dos problemas financeiros da empresa tivemos dificuldade técnicas de execução mais sérias na obra da Creche Proinfância e Centro de Visitantes da Prainha (são duas obras complexas e com detalhes executados de maneira errada que tiveram que ser corrigidas)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal não traz elementos que justifiquem tanto o atraso demasiado na execução da obra, como a realização de aditivo contratual de acréscimo de valor, bem como a ausência de imposição de penalidades à empresa contratada.

2.1.1.4. Constatação:

Atraso na execução da obra em período demasiadamente elevado, estando a obra inconclusa, resultando em prejuízo à população beneficiária.

Fato:

Como já mencionado em item específico do presente relatório, a obra de execução do Centro de Educação Infantil, objeto do Convênio nº 830.454/2007 teve seu prazo de conclusão prorrogado em aproximados 03 anos e meio (de 08/06/2009 para Dezembro/2012 – previsão), restando a obra inconclusa conforme se depreende dos registros fotográficos relacionados a seguir:









Da análise documental da prestação de contas parcial apresentada pelo gestor municipal, compreendendo o período de Março a Dezembro/2009, verificou-se que foram realizadas 09 medições totalizando R\$ 552.694,87 em valores pagos, representado um desembolso de 58,23% sobre o total pactuado. Após o último período referido, Dezembro/2009, não está consignada no processo nenhuma peça relativa à execução da obra, apenas os Termos Aditivos do convênio e contratuais, referentes às prorrogações dos seus prazos de vigência, e um Termo Aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro, majorando o contrato em R\$ 105.151,00, este último, 26 de Julho de 2012. Questionada sobre o andamento da obra em questão, a contadora do município informou que a mesma estava suspensa desde 2009, sendo retomada há cerca um mês da presente fiscalização. Os motivos da mora para o término da obra, consignados em documentos do processo, seriam a ocorrência de frequência atípica de chuvas na região e escassez de mão-de-obra especializada na região em função da instalação de usina de processamento da cana de açúcar. Todavia, dado o interregno entre o prazo de conclusão original, e o último prazo previsto, as referidas justificativas não possuem razoabilidade. Com consequência do fato apontado, resta prejudicado o público beneficiário do objeto conveniado, as famílias com crianças em idade pré-escolar e de maternal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Nós sabemos que a empresa Tangará passou por problemas internos quando a mesma já tinha firmado contrato para execução de 03 obras no

município (Creche Proinfância, Prainha Municipal e Creche Criança Feliz). Mas acreditávamos que eles conseguiriam tocar essas obras embora que com certo atraso em relação ao cronograma original. Se rescindíssemos o contrato com essa empresa teríamos que abrir (03) três novos processos licitatórios onde teríamos dificuldade em contratar outra empresa, pois os preços dos projetos estavam ruins. Isso poderia paralisar essas obras por bastante tempo. Não imaginávamos que a Tangará estava em situação tão complicada (devedora no mercado e com desentendimentos entre os sócios), e isso resultou em atrasos exagerados em todas as três obras. Além dos problemas financeiros da empresa tivemos dificuldade técnicas de execução mais sérias na obra da Creche Proinfância e Centro de Visitantes da Prainha (são duas obras complexas e com detalhes executados de maneira errada que tiveram que ser corrigidas)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal não traz elementos que justifiquem tanto o atraso demasiado na execução da obra, como a realização de aditivo contratual de acréscimo de valor, bem como a ausência de imposição de penalidades à empresa contratada.

2.1.1.5. Constatação:

Ausência de documentação relativa às correções das falhas construtivas apontadas pelos técnicos do FNDE.

Fato:

Da análise dos documentos relativos ao Convênio nº 830.454/2007, foi apontado pelos técnicos do FNDE um rol de falhas construtivas elencadas no Ofício nº 1832/2010-CGIMP/DIRPE /FNDE/MEC, de 09/08/2010, conforme reproduzido a seguir:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINDE
DIRECTORIA DE PROGRAMAS E PROLETOS EDUCACIONAIS DIRECE
DIRECTORIA DE PROGRAMAS E PROLETOS EDUCACIONAIS DIRECE
DIRECTORIA DE PROPRIO PRODE - TOPOSAS - Navias DE
TRANSPOR DE 19 DE 19

H	Ausência da central de gás.	Apresentar fotos em vistoria de sua realização.	
1	Ausência de uma porta no bloco de serviços.	Apresentar fotos em vistoria de sua instalação.	
J	Esquadrias das instalações sanitárias do bloco administrativo em desacordo com o projeto padrão.	Apresentar fotos em vistoria da regularização ou projeto das modificações e demais documentos solicitados no item 3 deste oficio.	
K	Placa em desconformidade com o padrão do FNDE – ausência de datas da execução da obra.	Apresentar fotos em vistoria da troca da placa.	
L	Ausência do Castelo D'Água.	Apresentar fotos em vistoria da execução do castelo d'água, conforme projeto do FNDE.	
M.	Ausência de cobertura no pátio central e passarela, além das telhas de vidro no pátio central.	Apresentar fotos em vistoria da realização destes serviços.	
N	Vergas executadas sem o ressalto de 2 centimetros.	Apresentar fotos em vistoria da realização do ressalto conforme projeto do FNDE.	
0	Terreno irregular no solário da creche III e pré-escola.	Apresentar fotos em vistoria da regularização do terreno dos solários.	
P	Ausência de desniveis nos pisos dos chuveiros dos banheiros das creches.	Apresentar fotos em vistoria da regularização dos desniveis abaixo dos chuveiros.	
0	Ausência de projetos na obra.	Apresentar fotos em vistoria da regularização.	
R	Ausência de utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos funcionários da obra.	Apresentar fotos em vistoria da regularização desta situação.	
S	Canteiro de obras sujo e desorganizado.	Apresentar fotos em vistoria da regularização.	
Т	SIMEC (Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Obras) desatualizado.	Solicitar ao fiscal a atualização do SIMEC, conforme e-mail enviado no dia 06/08/2010, atualizando: valor previsto e data prevista de inauguração da obra; modalidade, número e término programado da licitação; dados do contrato e da contratação, datas atualizadas do término dos serviços no cronograma físico-financeiro; vistorias e galeria de fotos.	

2. Ressaltamos que a execução da obra da Escola de Educação Infantil de Terra Rica, convênio Proinfância 830454 deve seguir, estritamente, o projeto padrão fornecido e de propriedade do FNDE/MEC, não sendo permitidas quaisquer alterações sem o aval de nossus técnicos por meio de procedimento formal.
3. No caso de serviços executados em desconformidade com o projeto padrão deverão ser elaborados os documentos citados abaixo e enviados para o FNDE, além de serem inseridos os arquivos em meio magnético na aba DOCUMENTOS no SIMEC.





Após ser oficiada, a Prefeitura Municipal de Terra Rica enviou notificação, em 24/08/2010, à empresa contratada, J. R. Bastos Ltda., cientificando-a e solicitando a regularização das falhas. Contudo, não há nos autos do processo, documento(s) que comprove(m) a elisão das falhas, tampouco a aplicação das penalidades / glosas cabíveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Obra retomada recentemente, projeto padrão complexo, dificuldade de discutir idéias com FNDE, no entanto as alterações estão sendo implementadas e acompanhadas por engenheiros da Construtora e da Prefeitura."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal não traz elementos que demonstrem ações tomadas no sentido de sanear o fato apontado, restando o mesmo pendente de solução.

2.1.1.6. Constatação:

Ausência de detalhamento do BDI incidente nos valores constantes da planilha orçamentária.

Fato:

Em análise ao processo licitatório Tomada de Preços nº 10/2008 verificou-se que não foi apresentado detalhamento do BDI incidente nos valores constantes da planilha orçamentária. O valor proposto pela empresa contratada (R\$ 949.232,42) foi apresentado de maneira global, sem detalhamento das bonificações e despesas indiretas.

Ademais, verificou-se que não constou do edital da licitação exigência quanto ao detalhamento do BDI pelos licitantes.

Conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"A súmula 258 TCU não é posterior a 2009? Se for então não sabíamos da exigência do detalhamento do BDI."

Análise do Controle Interno:

A Súmula 258 do Tribunal de Contas da União é de 09/06/2010, e reúne entendimentos de Acórdãos exarados entre 2005 a 2009, a exemplo dos Acórdãos nº 2.582/2005 – 1ª Câmara, nº 1387/2006 – Plenário; nº 2049/2008 – Plenário; nº 374/2009 – 2ª Câmara; etc. Para obras executadas com recursos públicos federais, a referida súmula é de observância obrigatória.

2.1.1.7. Constatação:

Ausência de detalhamento da planilha orçamentária contratual.

Fato:

Em análise ao processo licitatório Tomada de Preços nº 10/2008 verificou-se que a planilha orçamentária contratual não apresentou detalhamento dos materiais e serviços envolvidos.

Cabe destacar que a ausência do detalhamento prejudica a análise de preços da contratação, uma vez que não é possível conhecer as especificações dos materiais e serviços empregados e efetuar comparações com os preços do SINAPI. A título de exemplo, segue a especificação de alguns materiais conforme apresentado na planilha orçamentária contratual.

Item	Descrição do item
03.01.420	"Fundações - Estacas"
	"Concreto"
	"Aço"
	"Escavação"

03.01.420	"Fundações Blocos"
	"Formas"
	"Armadura"
	"Concreto 20 Mpa"
03.02.000	"Estrutura de concreto"
03.02.100	"Concreto armado"
03.02.110	"Pilares"
	"Formas"
	"Armadura"
	"Concreto 20 Mpa"
03.02.120	"Vigas"
	"Formas"
	"Armadura"
	"Concreto 25 Mpa"

Conforme o artigo 6º da Lei nº 8.666/93, "Projeto Básico — conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, **e que possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...) "(destacou-se)

Cabe mencionar, ainda, o Acórdão nº 57/2010 - TCU, que cita a "ausência de orçamento detalhado do projeto básico, com a composição de todos os custos unitários dos serviços, incluindo a discriminação dos itens integrantes dos Lucros e Despesas Indiretas - LDI, o que compromete a transparência e a verificação da legalidade e economicidade do procedimento administrativo licitatório, em afronta ao disposto nos art. 7°, § 2°, inciso II; art. 40, § 2°, inciso II, Lei 8.666/1993." (destacou-se)

Não obstante as impropriedades constatadas quanto à ausência de detalhamento do BDI e do orçamento contratual, foram analisados os valores pagos para os seguintes itens da planilha orçamentária, os quais apresentam representatividade de 37,45% do valor total proposto pela empresa vencedora do certame (R\$ 949.642,51):

	(R\$)		dezembro/2008	
03.01.420 Concreto 20 Mpa	224,77	1,47	6309	291,90
03.01.420 Armadura	4,78	1,77	1153	6,09
03.01.420 Formas	21,80	2,25	6615	31,27
03.01.420 Concreto	223,53	1,34	6309	291,90
03.02.110 Formas	28,04	1,40	66115	31,27
03.02.110 Armadura	4,81	1,36	6309	6,09
03.02.120 Formas	28,04	2,14	66115	31,27
03.02.120 Armadura	4,81	2,08	1153	6,09
03.02.120 Concreto 25 Mpa	224,77	1,08	26311/8	286,54
03.02.130 Lajes pré fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	32,00	3,49	25560/1	51,54
03.02.130 Concreto 25 Mpa	224,77	0,98	26311/8	286,54
04.01.100 Levante de alvenaria de bloco cerâmico	21,36	3,45	68457/1	35,84
04.01.100 Divisórias em granito	253,41	1,41	72244	177,08
04.01.500 Estrutura de madeira para cobertura	39,06	5,23	72077	52,58
04.01.500 Telhas cerâmicas	20,82	2,77	73938/3	23,10
04.01.730 Regularização de piso	8,22	1,13	73221/2	9,18
04.01.710 Cerâmica 20x20	26,77	2,70	57039/2	25,28
12.1 Alambrado tela de AG. 14 # 2", com mourão de CA com 2,5 m, h=1,8 + 0,50 m, com baldrame e 5 fios de arame	94,65	1,40	9162	94,15

farpado		27.470/
Total verificado		37,45%

(Cabe destacar que os valores SINAPI na tabela não estão acrescidos de BDI).

A ausência de detalhamento dos demais itens de maior representatividade da planilha inviabilizou o prosseguimento da análise. Os cerca de 650 itens restantes apresentaram individualmente representatividade inferior a 0,1% do valor total contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Os arquivos foram passados ao setor de licitação em meio eletrônico e distribuídos às empresas da mesma forma. A planilha impressa e assinada ficou arquivada no setor de projetos e não foi encaminhado ao setor de licitação por falha humana."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal não traz elementos que elidam o fato apontado.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201208501	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 117.393,96

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.2.1. Constatação:

Documentação irregular de condutor utilizado para o transporte de alunos.

Fato:

Da análise das habilitações dos 08 condutores dos veículos utilizados no transporte escolar do município de Terra Rica, constatou-se que o condutor de habilitação nº 00150806049 possuía carteira de habilitação de categoria "C", sendo que do Código de Trânsito Brasileiro (instituído pela Lei nº 9.503/97) prevê, em seu artigo 138 que "o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: ... II - ser habilitado na categoria D".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"O condutor de habilitação nº 0015080649, dirige uma Kombi para transportar os alunos do Distrito de Adhemar de Barros."

Análise do Controle Interno:

No caso específico, o referido motorista deve ser habilitado na categoria "D".

2.1.2.2. Constatação:

Falhas no controle de recebimento dos bens adquiridos e serviços contratados.

Fato:

Da análise dos processos de pagamentos realizados com os recursos do PNATE, foi constatada ausência de controles formais que comprovassem a efetiva prestação de serviços pelos fornecedores e aquisição de bens. Os recursos do PNATE foram utilizados em basicamente 04 itens de despesa:

- Serviços de manutenção de veículos;
- Aquisição de autopeças;
- Aquisição de pneus; e
- Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Para os casos de aquisição de autopeças e serviços de manutenção de veículos, não foram apresentados documentos que vinculassem as peças e serviços de manutenção a um veículo utilizado pelo transporte escolar. Não há documento de requisição do serviço, as notas Fiscais não contemplam o(s) veículo(s) para o(s) qual(quais) os serviços foram prestados ou as peças foram adquiridas, bem como as notas fiscais não possuem o tempo gasto na realização do serviço e o custo unitário do mesmo, apresentando apenas valores genéricos, impossibilitando a análise da adequação dos preços praticados.

No caso das aquisições de pneus/câmaras de ar, também não se tem a informação de para qual veículo está se adquirindo o objeto. Ademais, a Nota fiscal de venda do produto não é específica o suficiente na especificação do modelo do pneu, também impossibilitando a análise da adequação dos preços praticados.

Em complemento, os atestos de recebimento e conferência dos produtos/serviços adquiridos nas notas fiscais, não são realizados por servidores/funcionários do setor requisitante, mas pelo Chefe de Gabinete, Secretário de Administração ou Diretor da Divisão de Compras, que supostamente não têm controle ou conhecimento sobre os produtos/serviços requisitados.

Por fim, as Notas Fiscais emitidas não possuem referência à origem dos recursos, ou seja, não fazem menção ao PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Apesar de não constar indicação dos veículos na Nota Fiscal ou comprovação que a despesa se vinculasse aos referidos veículos, ou seja, não existir controle formal, o sistema de controle de frotas recentemente instalado, para controle de movimentação de combustíveis também será utilizado para registro e acompanhamento da manutenção de todos os veículos. O diário de bordo está sendo reformulado para atender este controle. Apesar de não constar na Nota Fiscal a indicação dos recursos do PNATE, a rotina desde a solicitação, requisição de empenho, e empenho é destacado a fonte (detalhamento) constando a indicação do referido Programa, a vinculação à fonte desde o início nas solicitações é severa e não há como pagar utilizando recursos de outra fonte. O atesto de

recebimento de bens materiais e serviços (via carimbo) é realizado por servidores designados por portaria (Comissão de Recebimento de Bens) e não pelos servidores responsáveis pela merenda."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que estão tomando medidas para aprimorar os controles de recebimento dos bens adquiridos e serviços contratados, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

2.1.2.3. Constatação:

Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho do FUNDEB.

Fato:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB do município de Terra Rica não emitiu parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNATE relativo ao exercício de 2011, no prazo previsto no § 3º do art. 18 da Resolução nº 14/2009 do FNDE. Questionada a respeito, a Secretária de Educação do município informou, em 17/08/2012, que "o mesmo será feito online no SIGPC e a ATA de aprovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será enviada terça feira dia 21/08/2012", e, em 21/08/2012, apresentou o referido parecer contendo a seguinte justificativa: "... a apresentação da prestação de contas nesta data dá-se pelo fato que houve atraso na liberação para inclusão da prestação de contas no site do FNDE, conforme documento em anexo. Lembrando que ainda teremos que fazê-la no site quando for liberado."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Sendo obrigatória a prestação de contas pelo sistema SIGPC, e através deste analisado e enviado ao FNDE pelos Conselhereiros de Controle Social, não foi possível a emissão deste visto que o FNDE não disponibilizou a funcionalidade do Sistema dentro do prazo. Somente a partir de 06 de setembro de 2012 fomos notificados que poderia ser feito a prestação de contas no SIGPC. Entretanto já foi feito a Prestação de Contas no modelo antigo conforme solicitado pela CGU."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor não ter elidido a falha apontada, as suas causas são de responsabilidade do gestor federal.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201208433	01/01/2012 a 30/07/2012		
Instrumento de Transferência:	•		
Não se Aplica			

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
TERRE RICA PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Falta de atualização do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa do livro.

Fato:

Em entrevista com as diretoras das 04 escolas visitadas no município de Terra Rica/PR bem como com a Secretária Municipal de Educação, foi constatado que o sistema de remanejamento mantido pelo FNDE não é alimentado no município ocasionando sobras e faltas de livros nas escolas. Em resposta à Solicitação de Fiscalização emitida por esta CGU Regional, a Secretária Municipal assim se manifestou:

"O Sistema SISCORT não é utilizado. O Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, solicita o levantamento de falta e sobras de livros fazendo o remanejamento para os municípios jurisdicionados a ele. ... Mesmo com este procedimento, quando há sobras, estas ficam nas bibliotecas das escolas para serem utilizados pelos professores para preparação das aulas ou utilizarão com aluno. Também é feito um controle próprio pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme em anexo. A técnica da Secretaria juntamente com as escolas, faz o remanejamento de livros entre as escolas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Já apresentada Justificativa como consta no "Fato"."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide o fato apontado.

2.1.3.2. Constatação:

Sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Do comparativo realizado entre os alunos matriculados no ano letivo de 2012 com os livros didáticos recebidos nos últimos três anos nas 04 escolas constantes da amostra disponibilizada, foi apurado o que segue:

Escola Municipal Dirce Dionísio Rodrigues:

			Alunos	
Ano (Série)	Matéria	Livros Recebidos	Matriculados	Sobra / Falta
			2012	

		2010	2011	2012		
1	Português	29	17	29	22	7
	Matemática	29	17	29	22	7
2	Geografia	20	11	3	24	10
	História	20	11	3	24	10
	Ciências	20	11	3	24	10
	Matemática	20	29	24	24	0
	Português	20	29	24	24	0
3	Geografia	24	2	14	33	7
	História	24	2	14	33	7
	Ciências	24	2	14	33	7
	Matemática	24	2	14	33	7
	Português	24	2	14	33	7
4	Geografia	34	3	2	21	18
	História	34	3	2	21	18
	Ciências	34	3	2	21	18
	Matemática	34	3	2	21	18
	Português	34	3	2	21	18
5	Geografia	31	8	4	23	20
	História	31	8	4	23	20
	Ciências	31	8	4	23	20
	Matemática	31	8	4	23	20
	Português	31	8	4	23	20

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

Ano (Série)	Matéria	Li	vros Recebido	os	Alunos Matriculados 2012	Sobra / Falta
		2010	2011	2012		
1	Português	86	52	53	44	9
	Matemática	86	52	53	44	9
2	Geografia	68	27	10	66	39
	História	68	27	10	66	39
	Ciências	68	27	10	66	39
	Matemática	68	101	83	66	17
	Português	68	101	83	66	17
3	Geografia	76	8	27	56	55
	História	76	8	27	56	55
	Ciências	76	8	27	56	55
	Matemática	76	8	27	56	55
	Português	76	8	27	56	55
4	Geografia	59	9	6	57	17
	História	59	9	6	57	17
	Ciências	59	9	6	57	17
	Matemática	59	9	6	57	17

	Português	59	9	6	57	17
5	Geografia	62	6	23	71	20
	História	62	6	23	71	20
	Ciências	62	6	23	71	20
	Matemática	62	6	23	71	20
	Português	62	6	23	71	20

Escola Municipal Rita de Cássia G. Lehn:

Ano (Série)	Matéria	Li	vros Recebido	os	Alunos Matriculados 2012	Sobra / Falta
		2010	2011	2012		
1	Português	54	54	48	50	-2
	Matemática	54	54	48	50	-2
2	Geografia	46	1	8	27	28
	História	46	1	8	27	28
	Ciências	46	1	8	27	28
	Matemática	46	76	65	27	38
	Português	46	76	65	27	38
3	Geografia	62	6	32	48	52
	História	62	6	32	48	52
	Ciências	62	6	32	48	52
	Matemática	62	6	32	48	52
	Português	62	6	32	48	52
4	Geografia	73	11	8	68	24
	História	73	11	8	68	24
	Ciências	73	11	8	68	24
	Matemática	73	11	8	68	24
	Português	73	11	8	68	24
5	Geografia	82	8	19	57	52
	História	82	8	19	57	52
	Ciências	82	8	19	57	52
	Matemática	82	8	19	57	52
	Português	82	8	19	57	52

Escola Municipal Rosalina de Moraes:

Ano (Série)	Matéria	Li	vros Recebido	os	Alunos Matriculados 2012	Sobra / Falta
		2010	2011	2012		
1	Português	57	91	97	61	36
	Matemática	57	91	97	61	36
2	Geografia	26	39	56	107	14
	História	26	39	56	107	14
	Ciências	26	39	56	107	14
	Matemática	26	66	116	107	9

Português	26	66	116	107	9
3 Geografia	55	6	39	87	13
História	55	6	39	87	13
Ciências	55	6	39	87	13
Matemática	55	6	39	87	13
Português	55	6	39	87	13
4 Geografia	73	7	6	80	6
História	73	7	6	80	6
Ciências	73	7	6	80	6
Matemática	73	7	6	80	6
Português	73	7	6	80	6
5 Geografia	67	17	8	64	28
História	67	17	8	64	28
Ciências	67	17	8	64	28
Matemática	67	17	8	64	28
Português	67	17	8	64	28

Do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação junto às escolas citadas, por solicitação desta CGU Regional, também conclui-se que há sobras de livros na maioria absoluta dos casos. Em resposta, as escolas informaram que os livros excedentes encontram-se nas bibliotecas das respectivas. Tanto as escolas como a Secretaria Municipal de Educação não informaram o motivo pelo qual houve esse excedente. Conclui-se que o remanejamento não é realizado no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"O remanejamento é realizado informalmente por telefone entre as escolas e/ou pela Secretaria Municipal de Educação. Muitos livros não são possíveis realizar o remanejamento devido as escolas terem efetivado escolhas de títulos diferentes. A escola Municipal Pequeno Príncipe escolheu a Coleção Conhecer e Crescer referente ao Letramento e alfabetização linguística de 1º e 2º anos, já as escolas Rosalina de Moraes, Rita de Cássia G. Lehn e Dirce Dionísio tiveram as mesmas escolhas, sendo a coleção Porta Aberta. Em relação a Alfabetização Matemática as Escolas Pequeno Príncipe e Escola Rosalina de Moraes fizeram a mesma escolha, Conhecer e Crescer, e as escolas Dirce Dionísio Rodrigues e Rita de Cássia G. Lehn escolheram Porta Aberta.

Em Língua Portuguesa de 3º ao 5º ano as escolas Pequeno Príncipe, Rosalina de Moraes e Dirce Dionísio fizeram a mesma escolha, Projeto Prosa, já a Escola Mun. Rita de Cássia G. Lehn escolheu Porta Aberta. Em matemática de 3º ao 5º ano, todas as 4 escolas fizeram a mesma escolha, Porta Aberta. Na disciplina de Geografía de 2º ao 5º ano todas as 04 escolas fizeram a mesma opção, Coleção Porta Aberta. Na disciplina de História de 2º ao 5º anos, as Escolas Municipais Dirce Dionídio Rodrigues, Pequeno Príncipe, Rosalina de Moraes fizeram a mesma escolha, Projeto Prosa. Somente a escola Rita de Cássia G. Lehn fez escolha diferente, Edição Renovada. Os livros Regionais de 4º e 5º anos de História e Geografía Regional tiverama mesmaescolha pelas04escolas, Criar e Aprender.

A Diretora V. L. D. S. informou que os livros excedentes se encontram na biblioteca do estabelecimento e os professores são conscientizados sobre o uso dos mesmos. A Diretora D. C. S. informou que os livros excedentes se justificam porque a quantidade de livros do PNLD é encaminhada de acordo com o nº de alunos do censo escolar do ano anterior, assim muitas vezes, pode faltar ou sobrar livros de um ano para o outro, porém as sobras ficam guardadas na escola para

uso dos professores e alunos. As Diretoras S. I. B. M. da Escola Mun. Rosalina de Moraes e N. O. C. informaram que os excedentes se encontram nas bibliotecas das escolas."

Análise do Controle Interno:

Pelo quantitativo de livros em excesso, conclui-se que existem falhas tanto na mensuração dos quantitativos a serem adquiridos como no remanejamento dos mesmos.

2.1.3.3. Constatação:

Falta de livros válidos na escola.

Fato:

Das entrevistas com alunos, professoras e diretoras, bem como do levantamento realizado pelas próprias 04 escolas constantes da amostra disponibilizada, constatou-se a falta de livros válidos nas escolas. Na Escola Municipal Pequeno Príncipe foi levantada a falta de 07 livros de História da 4ª série e 04 livros de Ciências também da 4ª série. Na Escola Municipal Rosalina de Moraes foram identificadas as seguintes faltas de livros:

Ano (Série)	Matéria	Faltas de Livros
3	Geografia	10
	História	10
4	Geografia	27
	História	20
	Ciências	45
	Português	32
5	Geografia	5
	História	11

A Escola Municipal Pequeno Príncipe apresentou a seguinte justificativa: "Com relação aos Livros em falta conforme acima exposto, devido a transferência de alguns alunos, os mesmos não devolveram." A Escola Municipal Rosalina de Moraes apresentou a seguinte justificativa: "Com relação aos Livros em falta conforme acima exposto, informamos que os alunos não estão sendo prejudicados, visto que, são atendidos em área aberta, e os professores usam o mesmo livro para as mesmas turmas." Da entrevista realizada com os alunos, alguns relataram que têm que dividir com seus colegas o livro didático. Conclui-se que o remanejamento não é realizado no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"A Escola Municipal Pequeno Príncipe justificou que em 2010 e 2011 nas séries em que não havia livros suficientes, as atividades eram realizadas em duplas e não houve falta de livros em 2012. A Escola Municipal Rosalina de Moraes usam os mesmos livros para turmas diferentes, em horários e turnos diferenciados."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide o fato de que existam casos em que os alunos precisam dividir os livros com colegas. Apesar de tal fato não trazer maiores prejuízos para o aprendizado dos mesmos, o programa prevê que cada aluno tenha o seu livro para acompanhamento das atividades.

2.1.3.4. Constatação:

Não remanejamento, pela prefeitura, de livros não utilizados às escolas necessitadas.

Fato:

Conforme já exposto em constatações específicas do presente relatório, verificou-se tanto a sobra quanto a falta de livros didáticos nas escolas do município de Terra Rica. Posto isso, conclui-se que o remanejamento não é realizado no município, sendo que o mesmo não possui um sistema de gerenciamento dos livros didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Já foi justificado na constatação 002 e 003."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide o fato apontado.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208600	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 191.932,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Inexistência de documentos de distribuição dos alimentos nas escolas.

Fato:

O cronograma de distribuição dos alimentos nas escolas é baseado no cardápio. A nutricionista encaminha os pedidos ao supermercado e ao produtor rural que por sua vez realizam a entrega dos produtos às respectivas escolas. A periodicidade depende da característica do produto e pode ser diária, semanal ou mensal. Porém, não há documento de comprovação de entrega/recebimento dos produtos nem qualquer tipo de controle sobre qualidades ou quantidades recebidas. O controle informal é realizado pelas merendeiras que acusam a não entrega de determinado produto, de acordo com o cardápio.

Os comprovantes fiscais constantes dos processos de pagamento não demonstram, no corpo do documento, a finalidade do gasto referente aos recursos do PNAE. Não há como afirmar se os gastos referendados são exclusivos da merenda escolar.

Verificou-se também que não constam atesto de recebimento nas notas fiscais fornecidas pelas empresas fornecedoras dos gêneros alimentícios às escolas pelos responsáveis pelo recebimento, contrariando os artigos 73 e 74, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, o Prefeito Municipal de Terra Rica/PR informou que

"Evidentemente não tem controle formal de estoque para merenda escolar, entretanto, após a licitação é realizado (impresso) as requisições de compras via sistema, pois estes sim mantêm controle de saldo de estoque licitado. A distribuição de mercadorias às escolas para merenda escolar é acompanhada por um servidor conforme solicitações, ainda no mercado. Apesar de não constar na Nota Fiscal a indicação dos recursos do PNAE, a rotina desde a solicitação, requisição de empenho, e empenho é destacado a fonte (detalhamento) constando a indicação do referido Programa, a vinculação à fonte desde o início nas solicitações é severa e não há como pagar utilizando recursos de outra fonte. O atesto de recebimento de bens materiais e serviços (via carimbo) é realizado por servidores designados por portaria (Comissão de Recebimento de Bens) e não pelos servidores responsáveis pela merenda."

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas não justificam e tampouco suprem a inexistência de controles de entrega/recebimento dos produtos pelas escolas ou ausência de controles internos no âmbito do PNAE.

2.1.4.2. Constatação:

Edital de licitação sem exigência de apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

Nos editais de licitação analisados não há previsão de obrigatoriedade de apresentação de amostra para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, o Prefeito Municipal de Terra Rica/PR informou que

"Os editais de licitação para aquisição de merenda escolar não exigiam a apresentação de amostra, no entanto a marca sempre foi exigida nas propostas de preços e através desta, em se tratando de alimentos, foi possível verificar a qualidade dos alimentos a fornecer. Nos casos de compra direta não teria como verificar amostras pois o produto e colhido em épocas diferentes. Outra condição imposta no processo licitatório para garantir a qualidade dos produtos adquiridos eram as exigências de qualidade descrita no próprio objeto (características). "

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor não traz elementos que justiquem ou sanem o fato apontado. Ademais, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 15, veda a indicação de marca, conforme relatado a seguir:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca ..."

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208756 14/09/2010 a 11/03/2012					
Instrumento de Transferência: Convênio 662519					
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.241,61				

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio e aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação.

2.2.1.1. Constatação:

Execução financeira dos valores referentes à contrapartida municipal realizada em outra conta corrente que não a conta específica do Convênio.

Fato:

Para a execução do Convênio nº 702.209/2010, no valor de R\$ 101.241,61, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e equipamentos para equipar escola de educação infantil do PROINFÂNCIA no município de Terra Rica, foi aberta a conta corrente nº 17.679-6 da agência 0992-X do Banco do Brasil. Em que pese os valores depositados pela Concedente, FNDE, terem sido executados na conta específica, a Prefeitura Municipal de Terra Rica não movimentou os valores da contrapartida na referida conta, efetuando pagamentos diretamente aos fornecedores com recursos advindos de outra(s) conta(s) corrente(s).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Por lapso efetivamente não foi depositado a contrapartida na conta do convênio."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado.

2.2.1.2. Constatação:

Equipamentos e mobiliário sem utilização, prejudicando o cumprimento dos objetivos do Convênio.

Fato:

Quando da inspeção física dos equipamentos e mobiliário adquiridos com os recursos do Convênio nº 702.209/2010, verificou-se que os mesmos não estão sendo utilizados conforme os objetivos propostos no Plano de Trabalho. Os mesmos estão guardados em uma sala da Escola Municipal Rosalina de Moraes, ainda encaixotados/embalados. Não foi possível sequer realizar a conferência dos referidos bens uma vez que a disposição dos mesmos não a permite, conforme ilustram os registros fotográficos a seguir:



O motivo da não utilização dos bens é a mora na construção do Centro de Educação Infantil, para a qual os mesmos seriam destinados. A creche ainda está em fase de construção e sem prazo definido para que esteja em funcionamento, conforme registros fotográficos a seguir:



Pela maneira como se encontram dispostos, corre-se o risco de que alguns bens sofram deteriorações antes do início do seu uso, o que impele o gestor municipal a tomar providências para que tal fato não ocorra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Os equipamentos foram etiquetados para melhor visualização dos mesmos após vistoria da CGU e alguns se encontram encaixotados para que não haja deterioração dos mesmos. Estamos enviando fotos em anexo."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide os fatos apontados.

2.2.1.3. Constatação:

Ausência de lançamento de informações sobre a execução do Convênio no SICONV.

Fato:

As informações referentes à execução do Convênio nº 702.209/2010, no valor de R\$ 101.241,61, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e equipamentos para equipar escola de educação infantil do PROINFÂNCIA no município de Terra Rica, tais como os documentos de liquidação, os dados das licitações realizadas, os dados dos contratos firmados, os dados dos pagamentos efetuados em favor dos fornecedores e o(s) relatório(s) de execução do Convênio não foram lançados no SICONV. Tal fato vai de encontro ao disposto na Portaria Interministerial nº 127/2008, que normatiza o referido instrumento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"O referido convênio foi prestado conta no meio físico visto que na situação que se encontra no SICONV (legado no SIAFI) não propicia lançamentos (alimentar o sistema). Questionado o FNDE sobre a possibilidade de lançamento no SICONV, foi nos informado que não havia necessidade."

Análise do Controle Interno:

A necessidade de lançamento de informações sobre o Convênio no SICONV advém do disposto na Portaria Interministerial nº 127/2008, em especial o seu artigo 30, inciso X, que assim determina:

"Art. 30. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

...

X - a obrigatoriedade de o convenente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado ..."

Dentre as obrigações do Convenente, dispostas na Cláusula Terceira do Termo do Convênio, reproduz-se a seguir:

... "x) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008."

2.2.1.4. Constatação:

Ausência de detalhamento dos produtos adquiridos na documentação fiscal comprobatória das despesas executadas por meio do Convênio.

Fato:

Quando da verificação de ocorrência de sobrepreço nos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos do Convênio nº 702.209/2010, foi constatado que as Notas Fiscais de aquisição dos bens não contêm a especificidade suficiente para caracterizar aquele produto como único, ou seja, falta uma especificação mais detalhada para que o produto possa ser devidamente caracterizado. Tomando-se como exemplo podem ser citadas as aquisições da Geladeira, referida na nota fiscal como "Electrolux Frost Free 410L", mas sem especificar o modelo, dificultando em demasia a análise da adequabilidade do preço praticado. Outro exemplo, são os aparelhos de Ar Condicionado, especificados como sendo "de janela 30.000BTUS Springer", porém podem ser citados pelo menos 3 modelos diferentes (podendo ser manual ou eletrônico). Quanto às aquisições de mobiliário, a especificação das notas fiscais é ainda mais genérica. Resultado, para os 14 itens selecionados dentre os 68 adquiridos, representando aqueles 60% do valor das compras realizadas, não foi possível inferir para nenhum dos itens a adequabilidade sobre os preços praticados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Não podemos exigir que as empresas descrevam características nos documentos fiscais (cadastro próprio de cada fornecedor), entretanto, nas propostas de preços assim como no edital a caracterização é sempre bem detalhada e, no atesto de recebimento acompanha caracterização conforme proposta de preços."

Análise do Controle Interno:

O documento fiscal deve ser suficientemente detalhado para que o responsável pelo atesto, mediante o documento fiscal, a proposta de preços e o produto recebido possa verificar se o mesmo atendeu às especificações exigidas pelo licitante. No caso em questão, as notas fiscais analisadas, por sua falta de detalhamento, não permitem tal verificação, assim como não permitem verificar a adequabilidade dos preços dos produtos adquiridos com aqueles praticados no mercado.

2.2.1.5. Constatação:

Realização de Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial utilizando-se do critério "Menor Preço por Lote".

Fato:

Para a execução do objeto do Convênio nº 702.209/2010, firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Terra/PR para a aquisição de mobiliário e equipamentos para equipar escola de educação infantil do PROINFÂNCIA, a prefeitura realizou o Pregão Presencial nº 45/2011. No referido certame foram inseridos, em seu edital, as especificações para a aquisição de 32 itens de mobiliário e 36 itens de equipamentos, totalizando 68 itens. Na licitação, foi utilizado o critério "menor preço por lote" ao invés de "menor preço por item". A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 15, IV estabelece que "as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade".

Em seu artigo no sítio jus navigandi, Antonio Augusto Rolim Araruna Neto assim discorre:

"... percebe-se que esse tipo de julgamento do "Menor Preço por Lote" fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida com o critério "Menor Preço por Item" ... assim, mais do que um princípio constitucional, previsto no art. 70 da Carta Federal e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!"

Como consequência, observou-se que o certame licitatório teve 4 participantes cada um vencedor de um lote específico, verificando-se baixa competitividade entre os licitantes (não houve número de lances significativos para os lotes) e uma redução de apenas R\$ 1.666,61 (R\$ 99.575,00 sobre R\$ 101.241,61), ou seja, 1,65% sobre o preço máximo de referência. Ademais, não houve justificativa pela comissão de licitação para a utilização do referido critério de julgamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Os materiais e equipamentos licitados foram divididos em lotes, mas, houve o cuidado de juntar os itens de mesma classe objetivando com isso evitar a limitação de participantes no certame além de

atrair os principais fornecedores. Não entendemos que houve prejuízo ao erário pelo que além deste cuidado porque o plano de trabalho já acompanhava o convênio. Por outro lado a juntada em lote por classe de bens garantiria a compra de todos os itens."

Análise do Controle Interno:

As justificativas manifestadas pelo gestor não são suficientes para fundamentar a escolha do critério referido. Ademais, como já exposto anteriormente, houve baixa competitividade e redução ínfima dos valores máximos propostos para a aquisição dos equipamentos.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209317	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	·	
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 637.534,00	
Objete de Figuelizaçãos		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Impropriedades em processos licitatórios na utilização de recursos do Piso de Atenção Básica – PAB.

Fato:

Foram analisados os processos de pregões, a seguir relacionados, para a aquisição de bens/serviços com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde:

Modalidade		Objeto	Data	Contrato
Pregão 1 026/2010	n°	Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	19/04/10	PMTR/070/2010; PMTR/071/2010; PMTR/072/2010;
Pregão 1 029/2011	n°	Aquisição de Medicamentos	01/04/11	PMTR/044/2011; PMTR/045/2011; PMTR/046/2011
Pregão 1087/2011	n°	Aquisição de Medicamentos	20/10/11	PMTR/154/2011
Pregão 1091/2011	n°	Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos	23/11/11	PMTR/014/2011; PMTR/015/2011; PMTR/016/2011; PMTR/017/2011; PMTR/018/2011; PMTR/019/2011; PMTR/020/2011
Pregão 1112/2011	n°	Aquisição de Medicamentos	09/12/11	PMTR/192/2011; PMTR/193/2011
Pregão 1 005/2012	n°	Aquisição de Mobiliário, Equipamentos de Informática, Materiais de Consumo e Tecidos para Lençóis e Plásticos para macas, destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde - Antiga Clínica da Mulher	17/02/12	PMTR/034/2012; PMTR/035/2012

Da referida análise foram constatadas algumas impropriedades de natureza formal em todos os processos, tais como: ausência de designação de fiscais dos contratos, determinado pelo art. 67 da Lei nº 8.666/93; utilização da modalidade pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico sem a justificação adequada, conforme preconiza o art. 4º de Decreto nº 5.450/2005 que regulamenta a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e falta da indicação dos créditos disponíveis para a cobertura das despesas, segundo determina o art. 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e arts. 59, 60 e 61 da Lei nº 4.320/64.

A indicação dos créditos orçamentários para fazer face à cobertura das despesas é necessária para que o Gestor, como ordenador de despesas, tenha a noção real dos recursos a serem utilizados para a liquidação dos gastos efetuados e para a manutenção do equilíbrio nas contas públicas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio 076/2012, de 10 de setembro de 2012, o Gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Não consta efetivamente nos processos licitatórios a designação de ficais dos contratos nos casos de aquisição de bens, visto que existe Portaria nomeando comissão de recebimento de bens e materiais e o atesto de recebimento (via carimbo) é realizado por servidores designados por esta portaria.

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pelo Gestor ateve-se à designação dos fiscais de contratos. Cumpre salientar que o fiscal deverá ser um funcionário da Administração, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, designado pelo Ordenador de Despesa através de Portaria, conforme previsão do art. 67 da Lei 8666/93, enquanto a Comissão de Recebimento ou Funcionário responsável pelo recebimento estão previstos no art. 73 da mesma lei com competência para receber o objeto do contrato de forma definitiva ou provisória com o objetivo de verificar se o objeto que está sendo recebido corresponde ao que foi contratado. Não houve manifestação sobre os demais apontamentos feitos quanto à utilização da modalidade pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico e à indicação da fonte de recursos orçamentários para a cobertura das despesas.

3.1.1.2. Constatação:

Impropriedades em pagamentos efetuados com recursos do Bloco de Atenção Básica.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR efetuou pagamentos com recursos do Bloco de Atenção Básica sem observar os normativos legais quanto à exigência de quitação de tributos e obrigações federais das empresas contratadas conforme a seguir relatado.

Verificou-se que foi aceita Certidão de Regularidade do FGTS – CRF nº 2011100314014870577091 da empresa de CNPJ nº 79.189.353/0001-31, cujo ramo de atividade é o de autopeças, emitida em 03/10/2011. No entanto, a ordem de pagamento nº 1898, de 14/10/2011, no valor de R\$ 5.000,00 para pagamento de alguns exames laboratoriais estava em nome da empresa de CNPJ nº 77.921.070/0001-07, empresa esta do ramo de análises laboratoriais. Nota-se que houve aceitação de certidão de empresa sem relação com o objeto contratado.

Observou-se, também, que a empresa de CNPJ nº 07.396.733/0001-36 não estava quite com os pagamentos de tributos federais, quando da liquidação das ordens de pagamentos de produtos hospitalares de nºs 1919, 2192 e 2375, nos valores de R\$ 2.649,21, R\$ 2.655,73 e R\$ 2.114,04, respectivamente, conforme recusa de emissão eletrônica de certidão negativa de débitos datas de 21/12/2011 e 28/12/2011, no sítio da Receita Federal do Brasil.

Os fatos apontados contrariam o disposto no art. 27, IV, 29, V e 55, XIII da Lei 8.666/93 e jurisprudência dominante do Tribunal de Conta da União - TCU sobre a regularidade fiscal das empresas contratadas perante a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 076/2012, de 10 de setembro de 2012, o Gestor apresentou a justificativa a seguir:

"No Cadastro de fornecedor via sistema não havia atualização das certidões dos referidos fornecedores, entretanto, consultado o histórico o fornecedor CNPJ 77.921.070/0001-07, em todo o momento se encontra certidão ativa (FGTS), entretanto foi acostada outra certidão por engano. Os demais efetivamente não tinham certidão ativa, o que não é de praxe pagamento sem antes emitir a certidão de cada fornecedor."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não foi suficiente para a eliminação da contatação apontada,

reforçando-a quanto à ausência de certidões de débitos ativas para os pagamentos efetuados pela Prefeitura quanto à utilização dos recursos do Bloco de Atenção Básica.

3.1.1.3. Constatação:

Ausência de utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisições de medicamentos.

Fato:

A partir da análise documental dos processos licitatórios Pregão Presencial nº 87/2011 e Pregão Presencial nº 112/2011 realizados para a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Departamento de Saúde do município, dos quais resultaram a contratação de fornecedores por meio dos Contratos nº 154/2011, de 21/10/2011, 192/2001, de 12/12/2011 e 193/2011, de 12/12/2011, verificou-se que o gestor não processou as compras de medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o Art. 15. da Lei nº 8.666/03:

(...) "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial." (...)

O Sistema de Registro de Preços – SRP foi regulamentando pelo Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, segundo o qual define o SRP como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

O Decreto n° 3.931, de 19/09/2001, e em seu inciso I do Art. 2º dispõe que:

(...) "Art. 2° Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;" (...)

Tomando por base o levantamento dos procedimentos licitatórios realizados pelo gestor no período de julho de 2011 a julho de 2012, cadastrados no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, em que foram adquiridos medicamentos, verificou-se que foram realizados 09 (nove) procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos. Portanto, como houve a necessidade de contratações frequentes no período examinado, o Sistema de Registro de Preços deveria ter sido adotado nesta situação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR

apresentou a seguinte manifestação:

"O Pregão Presencial foi utilizado em detrimento do registro de preço visto que por ser uma modalidade recentemente regulamentada, não havia pessoal qualificado no Departamento de Licitação na Modalidade Registro de Preço."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que não possuía pessoal qualificado na Modalidade Registro de Preços, tal informação não soluciona as impropriedades apontadas, e ainda restam ações a serem tomadas por parte do gestor visando solucionar a questão, em especial, no sentido de capacitar pessoal para passar a realizar tal modalidade de licitação, uma vez que as aquisições de medicamentos são realizadas frequentemente pelo gestor para atender as necessidades locais.

3.1.1.4. Constatação:

Sobrepreço na aquisição de medicamentos.

Fato:

Tomando por base amostra de medicamentos adquiridos pelo gestor por meio das licitações Pregão Presencial nº 87/2011 e Pregão Presencial nº 112/2011 e o comparativo entre os preços destes medicamentos e aqueles constantes da listagem da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA por meio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, verificou-se que os preços pelos quais os medicamentos foram adquiridos pelo gestor estavam acima daqueles constantes da listagem da CMED – Preços Fábrica (PF), com alíquota de 17% de ICMS para a maioria e 12% de ICMS para aqueles marcados como medicamento genérico (*), caracterizando assim sobrepreço dos medicamentos, demonstrado na tabela abaixo:

Medicamentos	Valor de aquisição pelo gestor (R\$)	Valor CMED (R\$)	Diferença
ácido acetilsalicílico (ems) 100 mg com ct bl al plas opc x 30 *	11,99	3,82	8,17
ácido fólico - endofolin (marjan) 5 mg com rev ct bl al plas inc x 30	16,00	18,44	-2,44
ácido valpróico - depakene (abbott) 250 mg cap ct fr vd amb x 25 *	13,40	10,64	2,76
albendy (kley hertz) 400 mg com mast cx bl al plas inc x 1	4,44	3,66	0,78
cloridrato de terbinafina - lamisil (novartis) 250 mg com ct bl al plas inc x 28 *		144,44	-18,55
deflazacorte (ems) 30 mg com ct bl al plas leit x 10	54,54	50,99	3,55

esomeprazol magnésio - nexium (astrazeneca) 40 mg com rev ct bl al/al x 28 *		145,97	49,79
lamotrigina - lamitor (torrent) 100 mg com ct bl al/al x 30 ** cap **	63,72	37,34	26,38
levofloxacino - vonax (delta) 500 mg com rev ct bl al plas inc x 10	69,86	61,79	8,07
cloridrato de venlafaxina (medley) 150mg cap gel dura lib control ct bl al plas inc x 30		137,68	33,72

^{*}Medicamentos genéricos constantes da lista de medicamentos de referência da ANVISA.

Observa-se que para 02 (dois) medicamentos, Ácido Fólico e Cloridrato de Terbilafina, os preços praticados estavam de acordo com a tabela da CMED.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Por desconhecimento de que poderíamos utilizar a tabela da ANVISA para fixação do preço máximo, foi realizado cotação de preços em farmácias locais. E não atinamos para comparar os preços das cotações com esta tabela. Entretanto estamos orientando a utilizá-la a partir desta constatação."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que não sabia que poderia utilizar a tabela da ANVISA para fixação do preço máximo e que estão orientando seus profissionais a utilizá-la a partir desta constatação, visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209124 01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		

^{**}Coeficiente de Adequação de Preço - CAP.

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
TERRE RICA PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	_

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Ausência de dotação orçamentária e estrutura administrativa própria do Conselho Municipal de Saúde de Terra Rica

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Terra Rica/PR não possui dotação orçamentária e estrutura administrativa próprias para a execução de suas atividades, conforme entrevista com o seu presidente durante os trabalhos de campo e análise da documentação pertinente à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS do município do período de 01/07/2011 a 30/06/2012.

As previsões de dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa próprias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde estão preconizadas na Resolução nº 333, de 04/11/2003, na Quarta Diretriz: "Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.".

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de setembro de 2012 apresentou a justificativa a seguir:

"No orçamento 2012 não temos dotação orçamentária específica para custeio das suas atividades mas os dispêndios do Conselho tem sido custeado na Ação "Manutenção dos Serviços Administrativos em Saúde". Quanto à estrutura administrativa, efetivamente não existe entretanto o Presidente do Conselho cuida da documentação e quando das reuniões e audiências, estas são realizadas em locais variados sendo na Câmara e nas dependências de outras Secretarias."

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pelo Gestor reforça a constatação apontada, mas não a elimina, uma vez que os dados apresentados já foram objeto de análise durante os trabalhos de campo.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o

com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209186	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Alocação de médico em Equipe de Saúde da Família quando o mesmo não foi contratado para esta função.

Fato:

A partir da análise dos documentos referentes à composição das Equipes de Saúde da Família – ESF e das entrevistas realizadas, verificou-se que o médico que compõe a ESF da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família não foi contratado para prestar serviços médicos para o Programa Saúde da Família.

O gestor realizou o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 109/2011, Edital de 21/11/2011, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos — Consulta Ambulatorial, homologado pelo Decreto n.º 501/2011, de 02/12/2011, formalizado por meio do Contrato PMTR/183/2011, de 05/12/2011, com prazo de vigência até 31/12/2012, pelo valor total de R\$ 360.000,00. Constatou-se que no parágrafo único da cláusula primeira do contrato dispõe que: "A empresa vencedora do Item, deverá apresentar profissional(s) que será(ão) responsável(s) pelos procedimentos constantes no item cotado, para os atendimentos de emergência/Urgência no Hospital Municipal Cristo Redentor e na Unidade Básica de Saúde, todos conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde". Observou-se, também, que o contrato não menciona a carga horária que o profissional deve cumprir.

Constatou-se, portanto, que o gestor alocou um profissional médico em uma ESF do município – no Núcleo Integrado de Saúde, para desempenhar funções de médico da estratégia saúde da família, quando o profissional não foi contratado especificamente para desempenhar estas funções.

De acordo com o item "Das responsabilidades", do Anexo I da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011:

(...) "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;"

(...)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR

apresentou a seguinte manifestação:

"Já está sendo tomada as providencias, e quem vai assumir a UAPSF é o profissional CNS nº 190080922150003, que é concursado pelo Município."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que estão tomando medidas e que uma profissional médica assumirá a nova Unidade Básica de Saúde da Família, visando à solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas. Ressalta-se que não foi informada previsão de início de atividades da nova Unidade Básica do Saúde da Família.

3.3.1.2. Constatação:

Ausência de realização do curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato:

A partir da análise dos documentos referentes à contratação dos profissionais da Equipe de Saúde da Família – ESF e das entrevistas realizadas, verificou-se que a Estratégia de Saúde da Família do município possui 30 agentes comunitárias de saúde contratadas por meio de Concursos Públicos realizados para o provimento de empregos públicos.

Observou-se que do total de 30 (trinta) ACS que atuavam, 07 fizeram o curso introdutório promovido pela Regional de Saúde. Com relação às demais, não foi possível evidenciar que as mesmas participaram e concluíram o curso introdutório ou curso de formação inicial para agentes comunitários de saúde, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde.

De acordo com o item "Das responsabilidades", do Anexo I da Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011:

(...) "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

VIII - Desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;"(...)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que com exceção de três ACSs (Agente Comunitário de Saúde) todos realizaram o Curso de ACS, de acordo com as orientações da 14ª Regional de Saúde, sendo que as que não realizaram, foi porque estavam cursando o 3º grau, não se interessando pelo referido Curso. As documentações que comprovam o Curso estão na pasta de cada um no RH (Recursos Humanos) da Prefeitura."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que a maioria de seus ACS tenham participado e concluído o Curso Introdutório, ainda restam 03 (três) ACS que não o realizaram. Outrossim, não foram enviados os documentos comprobatórios da participação das demais, uma vez que as pastas funcionais dos ACS foram verificadas e no momento da fiscalização não foram identificados tais documentos nas pastas. Apenas, foi apresentada documentação, pela Secretária Municipal de Saúde, referente à realização do Curso Introdutório por 07 (sete) ACS.

3.3.1.3. Constatação:

Ausência de justificativa para cadastro de profissional médico em mais de (03) três estabelecimentos de saúde

Fato:

A partir da análise dos documentos referentes aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, das entrevistas realizadas e das consultas realizadas no SCNES – Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificou-se que o médico da Estratégia Saúde da Família do município integrante da equipe do NIS I Adhemar de Barros (CNS 100618800830006) mantinha 07 (sete) vínculos em estabelecimentos de saúde com carga horária total de 70 (setenta) horas semanais.

De acordo com os Art. 2º e 5º da Portaria n.º 134, de 04/04/2011:

(...) "Art. 20- Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

(...)

Art. 50- Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 20- desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF;

II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES."(...)

Verificou-se que não havia esta justificativa e autorização prévia dos gestores municipais em campos específicos do SCNES, uma vez que, como integrante de ESF, o profissional médico deve cumprir a carga horária de trabalho prevista na Portaria n.º 2.488, de 21/10/2011. Portanto as justificativas são necessárias a fim de comprovar que as cargas horárias assumidas pelo profissional são compatíveis.

Também, de acordo com a Portaria citada, compete à Secretaria Municipal de Saúde selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, no caso as Equipes de Saúde da Família – ESF e assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e modalidade de atenção, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10/09/2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos apresentando justificativa conforme orientações da 14ª Regional de Saúde, sendo que as informações foram retiradas em um relatório do CNES deste Município."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Prefeitura Municipal tenha informado que estará apresentando justificativa visando a solução das impropriedades apontadas, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208814	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: TERRE RICA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 905.957,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presenca.

Fato:

Cotejando as informações extraídas do Projeto Presença com as informações fornecidas pelas escolas do município de Terra Rica/PR para a amostra de 47 alunos cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, constatou-se que os seguintes alunos não foram localizados nas respectivas escolas:

NIS Aluno	Escola
16.460.705.020	Pequeno Príncipe E. M.
16.572.448.852	Rita de Cássia G. Lehn E. M.

16.617.162.766	Rita de Cássia G. Lehn E. M.
16.682.426.152	Rita de Cássia G. Lehn E. M.
20.438.977.356	Rita de Cássia G. Lehn E. M.

Com relação aos alunos de NIS nº 16.572.448.852, 16.617.162.766 e 16.682.426.152, as diretoras das escolas informaram que os mesmos foram transferidos para a Escola Municipal Pequeno Príncipe em Terra Rica, para o município de São Paulo/SP e para a Escola Municipal Rosalina de Moraes, respectivamente. Com relação aos alunos de NIS nº 16.460.705.020 e 20.438.977.356 não foram encontrados os registros de matrícula dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Revendo os documentos constantes na escola "livro de chamada", consta sim as freqüências dos alunos NIS 20.438.977.356 e 16.460.705.020. Não entendemos porque não foram localizados durante a fiscalização. Segue anexo tela da matrícula no SERE WEB e folha do livro de chamada."

Análise do Controle Interno:

Os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Terra Rica, anexos a sua manifestação, comprovam a matrícula e presença do aluno de NIS 16.460.705.020 na Escola Municipal Pequeno Príncipe. Quanto à aluna de NIS 20.438.977.356, não foi apresentada sua matrícula e, no livro de presença apresentado, o campo indicativo de sua presença em sala de aula se encontra em branco. Quanto aos outros três alunos, os dados do projeto presença ainda restam inconsistentes.

4.1.1.2. Constatação:

Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Fato:

Em consulta às informações constantes dos diários de classe para a amostra de 47 alunos cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, constatou-se que 04 alunos de 02 escolas estão com frequências de presença abaixo da estabelecida na PORTARIA GM/MDS Nº 321, de 29 de Setembro de 2008, conforme quadro a seguir:

NIS Aluno	Escola	Freq. Mínima Portaria 321	Frequência Observa	da
16483778172	Pequeno Príncipe E. M.	85	40/50	80
20921732532	Pequeno Príncipe E. M.	85	0/50	0
16439713281	Rosalina de Moraes E. M.	85	38/50	76

16652517710 Rosalina de	85	37/50	74
Moraes E.			
M.			

Em que pese tal constatação, os dirigentes das escolas não exerceram a atribuição definida no inciso V do artigo 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004, exceto quanto ao aluno de NIS nº 20.921.732.532 em que o dirigente tomou as providências que competiam àquele caso específico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 076/2012, de 10 de Setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Terra Rica assim se manifestou:

"Solicitamos justificativas às escolas onde estes alunos freqüentam das causas nas divergências entre freqüências informadas no Sistema do Projeto Presença em relação aos livros de chamada."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não trouxe elementos que pudessem sanar o fato apontado.